



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – PRPPG/PRODI/IFES

Estabelece orientações acerca das providências a serem tomadas sobre os Convênios com a UENF, a UFBA e a UFES no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo para capacitação de servidores em cursos de Mestrado e Doutorado sob a condição de Treinamento Regularmente Instituído (TRI).

Considerando os Convênios de Cooperação estabelecidos entre o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), cujo objeto é o desenvolvimento mútuo de atividades de pesquisa, ensino, extensão, treinamento, capacitação e atividades culturais nas áreas de atuação envolvidas;

Considerando o processo 23147.00248/2019-20, instruído pelo Instituto Federal do Espírito Santo para fins de oferecimento de 30 vagas de Doutorado Interinstitucional (Dinter) em Cognição e Linguagem (UENF) para os servidores do Ifes;

Considerando o processo 23147.004742/2020-15, instruído pelo Instituto Federal do Espírito Santo para fins de oferecimento de 20 vagas de Doutorado Interinstitucional (Dinter) em Produção Vegetal (UENF) para os servidores do Ifes;

Considerando o processo 23147.007299/2020-40, instruído pelo Instituto Federal do Espírito Santo para fins de oferecimento de 25 vagas de Doutorado Interinstitucional (Dinter) em Materiais (UENF) para os servidores do Ifes;

Considerando o processo 23147.003515/2020-67, instruído pelo Instituto Federal do Espírito Santo para fins de oferecimento de 20 vagas de Mestrado Interinstitucional (Minter) em Educação (UFBA) para os servidores do Ifes;

Considerando o processo 23147.001947/2020-14, instruído pelo Instituto Federal do Espírito Santo para fins de oferecimento de 21 vagas de Mestrado Interinstitucional (Minter) em Administração (UFES) para os servidores do Ifes;

Considerando que se trata de Treinamento Regularmente Instituído (TRI), no qual a capacitação, alimentação e transporte dos servidores participantes são custeados pelo Ifes;

Considerando que as atividades presenciais/síncronas das Turmas de Mestrado ou Doutorado Interinstitucionais estão previstas para acontecerem em intervalos periódicos semanais;

Considerando que os docentes necessitam cumprir a carga horária mínima das disciplinas que estão sob sua responsabilidade, bem como, durante a participação destes nas atividades presenciais dos

cursos de Mestrado ou Doutorado Interinstitucionais, as aulas de suas disciplinas serão suspensas e deverão ser realocadas em momento oportuno;

Os Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação e de Desenvolvimento Institucional, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações acerca dos procedimentos para formalização da atuação profissional dos alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais:

I- O servidor matriculado no curso de Doutorado Interinstitucional poderá solicitar afastamento de até 1 (um) ano, mediante acordo com a chefia imediata, que deverá ser homologado pela Diretoria-Geral do campus ou Unidade Administrativa de lotação, conforme estabelecido nos Editais:

a-UENF Dinter/IFES 2019 disponível em

http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/editaldeselecao2020ppgcl-cognicaoelinguagem2020-1dinterifemodelo6_210220202026.pdf;

b-UENF Dinter/IFES 01/2021 disponível em

<https://uenf.br/posgraduacao/producao-vegetal/wp-content/uploads/sites/10/2021/01/Edital-Dinter-versao-final-2021.pdf>;

c-UENF Dinter/IFES 01/2021 disponível em

<https://uenf.br/posgraduacao/engenharia-de-materiais/wpcontent/uploads/sites/2/2021/02/Edital-PPGECM-2021-01-IFES-.pdf>.

II- O servidor matriculado no curso de Mestrado Interinstitucional poderá solicitar afastamento de até 6 (seis) meses, mediante acordo com a chefia imediata, que deverá ser homologado pela Diretoria-Geral do campus ou Unidade Administrativa de lotação, conforme estabelecido nos Editais:

a-UFBA Minter/IFES 01/2020 disponível em

http://www.ppgclip.faced.ufba.br/sites/ppgclip.faced.ufba.br/files/edital_no_01_2020_selecao_ppgclip-mped_mestrado_profissional_em_educacao_0.pdf

b-UFES Minter/IFES 01/2020 disponível em

https://ppgadm.ufes.br/sites/administracao.ufes.br/files/field/anexo/edital_retificado_minter_001-2020_oficial_0.pdf

c-UFES Minter/IFES 01/2020 – Vagas Remanescentes disponível em

https://administracao.ufes.br/sites/administracao.ufes.br/files/field/anexo/edital_retificado_minter_001-2020_vagas_remanescentes_06_10_assinado_1_assinado.pdf

III- As solicitações de que tratam os incisos I e II deverão ser realizadas segundo as instruções constantes no Manual do Servidor e observarão os dispositivos legais concernentes à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

IV- O servidor aprovado no processo seletivo do curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional estará dispensado de participação em qualquer edital interno de afastamento e terá prioridade na ordem de afastamento do campus.

V- Preferencialmente, as atividades de ensino do servidor docente serão concentradas a fim de se evitar a concomitância entre as atividades presenciais e/ou síncronas de capacitação do curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional e as atividades didáticas do docente em relação às disciplinas que ministra.

VI- Na impossibilidade de se evitar a concomitância descrita no inciso V, as atividades de ensino deverão ser remanejadas por ocasião da sobreposição, sem ônus ao servidor, de acordo com planejamento da Gestão de Ensino para o cumprimento posterior da carga horária mínima das disciplinas que estão sob a responsabilidade do docente.

VII- O servidor deverá cadastrar as devidas ocorrências no Sistema de Ponto Eletrônico nos dias em que acontecerem atividades de capacitação presencial/síncrona vinculadas aos cursos de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucionais, sem ônus ou necessidade de reposição de carga horária.

Art. 2º Considerando que as atividades presenciais/síncronas dos cursos de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucionais ocorrerão semanalmente, será destinada ao servidor a carga horária (CH) de 10h por semana para fins de execução dessas atividades.

I- As atividades presenciais/síncronas das turmas de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucionais compreendem atividades em sala de aula, bem como períodos de estudos, reuniões de grupo de pesquisa, orientações para o desenvolvimento do projeto de mestrado ou de doutorado, leituras de artigos, realização de experimentos em laboratório e de pesquisa de campo, entre outras atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

II- Esta CH será válida a partir do primeiro semestre letivo do ano de 2022 para os cursos de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucionais.

Art. 3º No intervalo entre o semestre letivo finalizado e o semestre letivo a ser iniciado, será concedida aos servidores dos cursos de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucionais a carga horária semanal de 10h para o desenvolvimento das atividades previstas no Art. 2º, desde que o servidor apresente um documento relacionando às atividades a serem desenvolvidas no período, com assinatura do orientador.

Parágrafo único - A carga horária prevista no caput deste artigo será válida a partir do fim do semestre letivo do ano corrente para os cursos de Mestrado e de Doutorado Interinstitucionais.

Art. 4º Durante a semana em que ocorrerem aulas presenciais/síncronas, a carga horária destinada para esta atividade poderá ser maior que 10h, de forma que o servidor estará autorizado a cumprir o planejamento pedagógico dos Programas de Mestrado e de Doutorado Interinstitucionais. Finalizadas as aulas presenciais/síncronas, o servidor retornará às suas atividades diárias, sendo restabelecida a carga horária de 10h para o desenvolvimento das atividades previstas no Art. 2º.

Art. 5º Todos os servidores matriculados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucionais oferecidos por meio de Convênio devem realizar a abertura do Processo de acompanhamento de seu TRI conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento de Pessoas e no Plano de Desenvolvimento Institucional, obedecendo os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 6º A Instrução Normativa PRPPG/PRODI N° 01/2021 e a Instrução Normativa PRPPG/PRODI N° 02/2021 ficam revogadas.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser tratados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI).

Orientação Normativa N° 01/2022 – PRPPG/PRODI/Ifes

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.

Vitória-ES, 28 de março de 2022.

André Romero da Silva
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - Ifes

Luciano de Oliveira Toledo
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional - Ifes